Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.962 de 07 de Maio de 1.990.

"Estabelece normas gerais para estágio nas Coordenadorias da Prefeitura, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas / atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitido o estágio de estudantes universitários e/ou de nível técnico nas Coordenadorias da Prefeitura Municipal, mediante requerimento formulado pelos / interessados e submetidos à aprovação do Prefeito.

Artigo 2º - O estágio de que trata esta lei consiste na utilização nas referidas Coordenadorias como campo de adestramento de estudantes de todas as áreas, e deve observar as normas técnicas específicas, bem como, orientação dos órgãos normativos das respectivas profissões.

Artigo 3º - Durante o estágio o estagiário poderá receber ajuda de / custo a ser fixada por Decreto do Executivo sem nenhum vínculo empregatício, durante ou após o seu término.

Artigo 4º - Os estagiários são obrigados ao cumprimento do programa de estágio , estabelecido pelas Escolas de ensino bem / como a participação em todas as atividades programadas sujeitando-se as normas disciplinares em vigor.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conde dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 07 de Maio de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral

100x1 — SERTANEJA — 01/90 — MOD 14